

## Diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em enfermagem: a luta da ABEn contra retrocessos

**Edlamar Kátia Adamy<sup>I</sup>**

ORCID: 0000-0002-8490-0334



**Josicelia Dumê Fernandes<sup>II</sup>, X**

ORCID: 0000-0003-2946-5314

**Danielle Christine Moura dos Santos<sup>III</sup>, X**

ORCID: 0000-0001-9711-4431

**Mara Regina Lemes De Sordi<sup>IV</sup>, X**

ORCID: 0000-0003-1216-7185

**Flávia Regina Souza Ramos<sup>V</sup>, X**

ORCID: 0000-0002-0077-2292

**Kênia Lara da Silva<sup>VI</sup>, X**

ORCID: 0000-0003-3924-2122

**Maria Lucélia da Hora Sales<sup>VII</sup>, X**

ORCID: 0000-0001-9697-8211

**Helen Campos Ferreira<sup>VIII</sup>, X**

ORCID: 0000-0001-6383-5839

**Francisca Valda da Silva<sup>IX</sup>, X**

ORCID: 0000-0002-6364-2241

<sup>I</sup> Universidade do Estado de Santa Catarina. Diretora de Educação da ABEn Nacional. Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

<sup>II</sup> Universidade Federal da Bahia. Salvador, Bahia, Brasil.

<sup>III</sup> Universidade de Pernambuco. Recife, Pernambuco, Brasil.

<sup>IV</sup> Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, Brasil.

<sup>V</sup> Universidade Federal da Santa Catarina. Professora visitante da Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Amazonas. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

<sup>VI</sup> Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

<sup>VII</sup> Universidade Estadual de Ciências da Saúde. Maceió, Alagoas, Brasil.

<sup>VIII</sup> Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

<sup>IX</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, Rio Grande do Norte, Brasil.

<sup>X</sup> Membro da Comissão Permanente da Graduação da ABEn Nacional.

### Como citar este artigo:

Adamy EK, Fernandes JD, Santos DCM, Sordi MRL, Ramos FRS, Silva KL, et al. Brazilian national curriculum guidelines for the undergraduate nursing course: ABEn's fight against setbacks. Rev Bras Enferm. 2021;74(6): e740601. <https://doi.org/10.1590/0034-7167.2021740601>

A Associação Brasileira de Enfermagem Nacional (ABEn), diante do disposto em seu estatuto social, no que tange à formação em enfermagem no contexto brasileiro, debruçou-se na construção da minuta propositiva para as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (DCN/Enf). Tal minuta foi construída considerando a Constituição Federal, as Leis e Resoluções que regem a educação superior e a graduação na área de saúde no nosso país. Para a ABEn, é fundamental considerar as demandas por uma formação alinhada às necessidades de saúde da população, aos avanços da atuação profissional da área de enfermagem, ao compromisso com a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o desenvolvimento de sua competência como ordenador da formação dos profissionais da saúde no cumprimento dos referenciais constitucionais.

Cabe destacar que as DCN/Enf vigentes foram aprovadas em 2001, ou seja, há duas décadas. Naquele momento, houve notável respeito e consideração às propostas emanadas de profícuas experiências na produção de conhecimentos, saberes e inovação na prática profissional de enfermeiras(os) nos serviços de saúde e participações da categoria. A necessidade de reformulação se deu pelo reconhecimento de questões sanitárias, sociais, políticas e culturais, que apontam para o alinhamento a um contexto mais contemporâneo sem perder a sua essência no que se refere à trajetória histórica de avanços da enfermagem e da saúde da sua importante contribuição para a saúde da população, assegurando os direitos sociais garantidos na constituição.

A minuta/documento foi encaminhada, em 2017, para apreciação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Tal minuta traz, de forma explícita, os valores inerentes à profissão e ao processo formativo, reafirma o papel social da educação em enfermagem e projeta uma formação ampla, sólida e com bases filosóficas, técnico e científicas capazes de sustentar um fazer profissional com competência, ética e compromisso social.

O debate e a formulação das DCN/Enf, com base na minuta encaminhada pela ABEn, avançam e ganham potência e legitimidade social na construção coletiva realizada no âmbito do CNS no ano de 2017, por meio de sua Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT), que resultou na Resolução CNS nº 573 de 31 de janeiro de 2018, que aprovou o Parecer CNS nº 28/2018<sup>(1)</sup>.

Os coletivos que protagonizaram a construção da minuta mantiveram-se atentos e interessados na celeridade da tramitação e aprovação da proposta indicativa de mudanças nos cursos de graduação em enfermagem em todo território nacional. No entanto, por questões diversas que passam pela pandemia e até de decisão política, tem se estendido a agenda de formulação das novas DCN/Enf no âmbito da Câmara de Ensino Superior do CES/CNE, ainda que houvesse, neste tempo, as solicitações da ABEn de ofício ao CNE de informações sobre o andamento e de seu interesse do processo.

Três anos após o encaminhamento da minuta, somente em 2021, ela foi pautada pelo CNE. Não bastasse o hiato de tempo neste retorno, o

documento deliberado pelo Conselho apresentou profundas alterações em relação à minuta original que comprometem a qualidade da formação da(o) enfermeira(o).

Trata-se de uma proposta de DCN/Enf com conceitos e fundamentos apresentados de forma genérica e superficial, escaoteando pontos nucleares e princípios fundamentais de inestimável valor para a formação da(o) enfermeira(o) e que são considerados inegociáveis. O documento adota caminhos que se afastam de uma concepção de qualidade da educação em saúde, socialmente referenciada, dissimulando tal intenção ao apresentar conceitos e categorias, sem enunciar concretamente quais sentidos pretende afirmar. Não justifica a adoção do modelo teórico filosófico da formação que retrocede a metodologia pedagógica da transmissão de conhecimentos não apropriada ao processo de formação profissional de enfermeiras(os).

A proposta do CNE retrocede a uma formação instrumental, tecnicista ao descartar conteúdo(s) da proposta da ABEn e do

CNS, que contemplam o compromisso técnico, político e social dos processos de formação da(o) enfermeira(o) para atender a relevante participação deste profissional na ampliação da produção de serviços de saúde para a população e nos processos de aprimoramento de uma atuação ética, política e tecnicamente qualificada.

Do ponto de vista da educação, a proposta apresentada fere o significado da educação enquanto processo de transformação individual e social, transmite a concepção reducionista de que formar um profissional é, simplesmente, oferecer um curso, um ajuntamento de conteúdos, sem enraizamento no mundo do trabalho, na realidade e nos compromissos maiores com a sociedade.

Assim, a proposta apresentada pelo CES/CNE fragiliza a formação das novas gerações de trabalhadores da enfermagem, com forte impacto na qualidade do modelo de atenção à saúde e no SUS como sistema de acesso universal.

---

## REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde (BR). Resolução n. 573, de 31 de janeiro de 2018. Aprovar o Parecer Técnico n. 28/2018 contendo recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação Bacharelado em Enfermagem. Available from: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso573.pdf>